



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

PARECER-16.369/2014-SETEMBRO-JV/CM

Processo: 304137/PR

HC: *Habeas corpus*

Impetrante(s): Defensoria Pública do Estado do Paraná

Impetrado(a)(s): Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Paciente(s): Alceu Leandro dos Santos

Relator(a): Ministro(a) Felix Fischer – 5ª T.

Processo penal. *Habeas corpus* contra indeferimento de liminar em HC impetrado no TJ local. Condições para cumprimento do regime aberto.

1. O Juízo do JEC estabeleceu como uma das condições para o regime aberto pena restritiva de direito, o que é inadmissível, a teor da súmula 493 do STJ. 2. Situação que autoriza o afastamento das razões da Súmula 691 do STF. 3. Pela concessão da ordem, para afastar a pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade como condição especial ao regime aberto.

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **Alceu Leandro dos Santos**, em face de indeferimento de liminar em anterior *writ*, impetrado no TJ/PR, visando a afastar a imposição da prestação de serviço comunitário à comunidade como condição ao cumprimento da pena em regime aberto.

A impetração traz que delineado o constrangimento ilegal, pois, conforme entendimento sedimentado no STJ, não pode ser estabelecida como condição especial ao regime aberto pena restritiva de direitos. Assinala que referida ilegalidade tem o condão de afastar o óbice da súmula 691 do STF.

Decisão das f. e-STJ 80/81 deferiu o pedido liminar, para suspender a exigência da prestação de serviços comunitários para fins de condição ao cumprimento da pena no regime mais brando.

Relatado o feito no essencial, **opino**.

Consoante orientação firmada na Súmula 493/STJ, "*É inadmissível a fixação de pena substitutiva (art. 44 do CP) como condição especial ao regime aberto*". Na espécie, o JEC, ao deferir a progressão do paciente para o regime mais brando, estabeleceu como condição "(...) *prestação de serviços a comunidade por*

Gabinete do Subprocurador-Geral da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho.
Procuradoria Geral da República, SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C
Gabinete 503, 5º andar, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70050-900, Fone: (61) 3105-5100.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

igual período, no prazo máximo de 01 (um) ano, sob a fiscalização do Pró-Egresso”
(e-STJ 44), violando, portanto, referido enunciado sumular.

Fixada como condição ao cumprimento da pena em regime aberto sanção restritiva de direitos, **há de se flexibilizar a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, sendo concedida a ordem, nos termos da liminar já deferida.**

Por estas razões, **opina o Ministério Público Federal pela concessão da ordem, nos termos acima.**

Brasília/DF, 29 de setembro de 2014.

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
Subprocurador-Geral da República

Gabinete do Subprocurador-Geral da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho.
Procuradoria Geral da República, SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C
Gabinete 503, 5º andar, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70050-900, Fone: (61) 3105-5100.